

**PARECER Nº 1660/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/06.**

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Goulart, Chico Macena, Juscelino Gadelha, Myryam Athie, Paulo Frange, Ushitaro Kamia e William Woo, institui, no âmbito do Poder Legislativo Paulistano, a "Chancela da Câmara Municipal de São Paulo" a ser atribuída a evento realizado no Município ou a estabelecimento nele instalado, desde que ligados às áreas do turismo, do lazer e da gastronomia, que vier a ser realizado com a aprovação ou ter a recomendação da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia.

A iniciativa estabelece que a chancela ora instituída será concedida a todo evento ou estabelecimento, desde que realizado ou instalado no Município, que solicitá-la, por decisão da maioria absoluta dos membros da referida Comissão, levando em consideração o seguinte:

- a) no caso dos eventos, sua importância para o crescimento e o aprimoramento da indústria do lazer, do turismo receptivo e da cultura gastronômica no plano municipal;
- b) no caso dos estabelecimentos, a qualidade do atendimento e dos serviços e produtos ali disponibilizados.

O projeto em tela também estabelece que o pedido de aprovação da chancela ora criada deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia instruído com os seguintes documentos:

- I – nome e localização do evento ou do estabelecimento;
- II – dados completos da pessoa física ou jurídica responsável;
- III – comprovação da regularidade jurídica, tributária, trabalhista e junto aos órgãos de classe, quando for o caso;
- IV – período de realização do evento ou desde quando funciona o estabelecimento;
- V – justificativa detalhada sobre os motivos que embasam o pedido.

Fica a Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do lazer e da Gastronomia autorizada a realizar pesquisas e inspeções e solicitar documentos que possam subsidiar a decisão de conceder a chancela solicitada.

O evento ou estabelecimento que receber a chancela ora criada fica autorizado, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação da decisão da referida Comissão no D.O.M. – Diário Oficial do Município, a colocar junto a todas as formas de apresentação, divulgação e propaganda de seu título ou nome, o brasão municipal e a seguinte inscrição : " Aprovado e recomendado pela Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo , do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo."

De acordo com a justificativa, a iniciativa está inserida num vasto rol de iniciativas que devem ser tomadas para que a cidade de São Paulo, cada vez mais, seja um pólo de referênciamundial para o Turismo receptivo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa. O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/11/06.

Wadih Mutran - Presidente

José Américo - Relator

Aurélio Nomura

Goulart  
Lenice Lemos  
Marcos Zerbini